

1929-39





40/A





Nº 10/2





Nº 1013





Nº 1014





Nº 10/5



Nº 10/5





Nº 1016



Nº 1016



Nº 1016





Nº 10/7



Nº 10/8



Nº 10/8

Nº 10/8





Nº 10 / 9





Nº 10 / 10





NO. 10/11





Nº 10 / 12





Nº 10/13





Nº 10 / 14





Nº 10 / 15





Nº 10 / 16





Nº 10/17





Nº 10/18





Nº 10/19





Nº 10 / 20





Nº 10/21





Nº 10/22





Nº 10/23





Nº 10/24





Nº 10/25





Nº 10/26

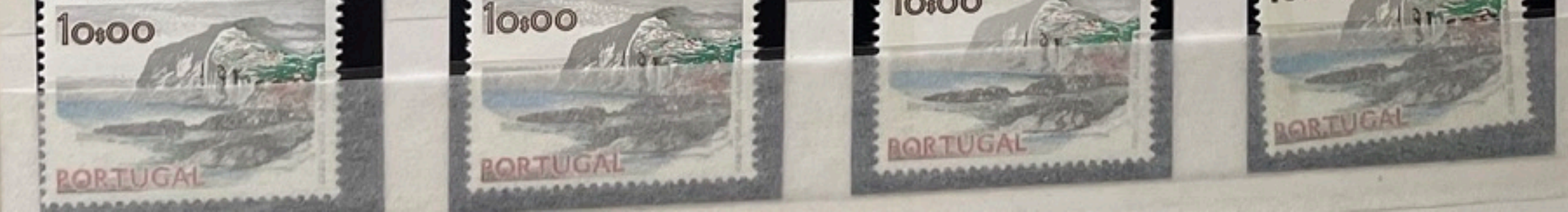




Nº 10/27



Nº 10/28





Nº 10 / 29





Nº 40/30





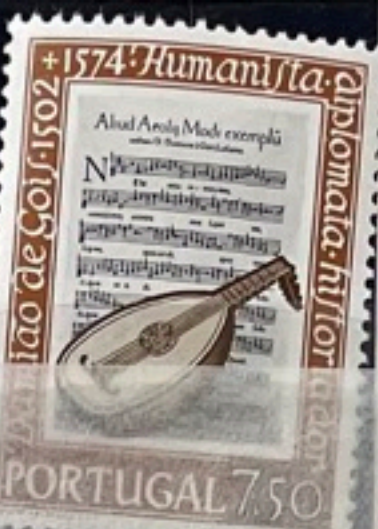
Nº 10 / 31





Nº 10/32





Nº 10/33





Nº 10 / 34





N° 10/35





Nº 10/36





ANO INTERNACIONAL DA MULHER



CTT - PORTUGAL

PREÇO 25s00





Nº 10/37



1376 Sexto Centenário da Lei das Sesmarias 1976

Ainda que el Rei vile em esta sazom, que o Reino tinha muytos açojos de ser mengados de mantijmentos (...) que com afado de seio comecou de acudir como aya que mançira tal minguete de mantijmentos sobre seu tajo brado (...) e por que em outra que portencia a todo reino, se chamam condos, e peñados, e mestres, e outros fidalgos, e cidadãos de sua terra (...) proprios humm por sua parte dizemdo: (...) vendo e aguardando que ante as razões, e por que est follemento vem, e mais espigal he por menga das lavras, que os homens luxam e delemtam, (...) per cujo açoj as terras, que son convenientes para dar fructos, son lançadas em aspiros lavras e montes maninhos; por em el comungando que segundo a este posto remédio, a terra tornava a seu grande avandamam, como solia,

... Foydonou el Rei que se fizesse per este guisa: Mandou que todos que tivessem herdades suas proprias, e enfragudas, ou per outro qual-quer título, que foliam comteasidas para as lavras, e semente (...) de queiso que todas las herdades que eram para dar pan, todos fizessem sementas de trigo, cevada, e milho (...). E quando os donos das herdades as non cultivassem, ou dessem a cultivar, os tribunais locais as entregassem por certa renda a quem as cultivasse por sua razão; não ficando a renda para o «dono», mas que fosse gasta em beneficio comum das populações, onde essas terras ficavam».

Na criação e teagimento dos gados mandava que nenhum non houvesse gados seus nem alheos, salvo se fosse lavrador, ou mangador de lavra que morasse com elle; e se os outros quisesse trazer, aviasse de obriga a lavra para que doutra guisa pedira o gado para provero dos lugares hu era fidalgo. Estas e outras cousas, por se manter esta herdancia, mandava el Rei esse guisa, que nenhum ere ahí oulado passar seu mandado; por cujo açoj a terra comecou de ser muy aproveitada, e crescer em avandamam de mantijmentos».

(Da Crónica do Senha Rei Dom Fernando nono Rei destes Regnos, por Fernão Lopes, Cap. LXXXIX)



Vendo o Rei, por estes tempos, que o Reino estava em risco de carecer de mantimentos (...) começou a pensar atentamente nos modos de evitar tal carencia (...) e, por ser assunto que a todos dizia respeito, mandou chamar condos, prelados e mestres e outros fidalgos, bem como cidadãos do País (...) um deles falou, dizendo: (...) observando as razões de esta penúria, verifica-se que a principal é a falta de lavouras, que os homens abandonam (...) pelo que, terras que são convenientes para produzir, se convertem em matagais e montes maninhos; porém, na sua opinião, se a isto se puzesse remédio, a terra voltaria à sua grande abundância, como costumava (...)."

"...ordenou o Rei que as coisas se fizessem do modo seguinte: Mandou que todos os que tivessem propriedades suas, ou arrendadas ou a qualquer outro título, fossem obrigados a lavrá-las e semeá-las (...) de modo que todas as terras próprias para searas fossem semeadas de trigo, cevada e milho (...). E quando os donos das propriedades as não cultivassem, ou dessem a cultivar, os tribunais locais as entregassem por certa renda a quem as cultivasse por sua razão; não ficando a renda para o «dono», mas que fosse gasta em benefício comum das populações, onde essas terras ficavam».

«Na criação e pastoreio do gado mandava que ninguém apascentasse gado seu ou alheio, salvo se fosse lavrador ou seu empregado; e se alguém quisesse trazer gado a pastar, ficava na obrigação de lavar certa quantidade de terra, ou perdia o gado em proveito comum das povoações onde fosse apanhado. Estas e outras coisas mandava o rei que fossem cumpridas, e ninguém se atrevia a desobedecer; assim a terra começou a ser muito aproveitada, e crescer em abundância de mantimentos».

(adaptação livre em português contemporâneo)

preço 30.00

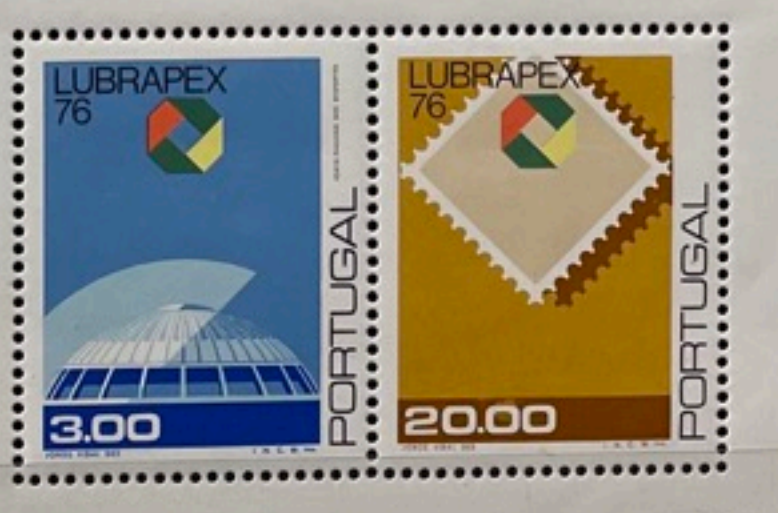




Nº 10140



LUBRAPEX 76
PORTO



PORTUGAL
PREÇO 30\$00

PORTO



N° 10/41





Nº 10/42





Correios e Telecomunicações de Portugal



Preço: 20\$00

Nº 10 / 43





"PORTUCALE 77" BARCOS DA COSTA PORTUGUESA PREÇO 60,00



Nº 10/44





Nº 10/45





Nº 10 / 46





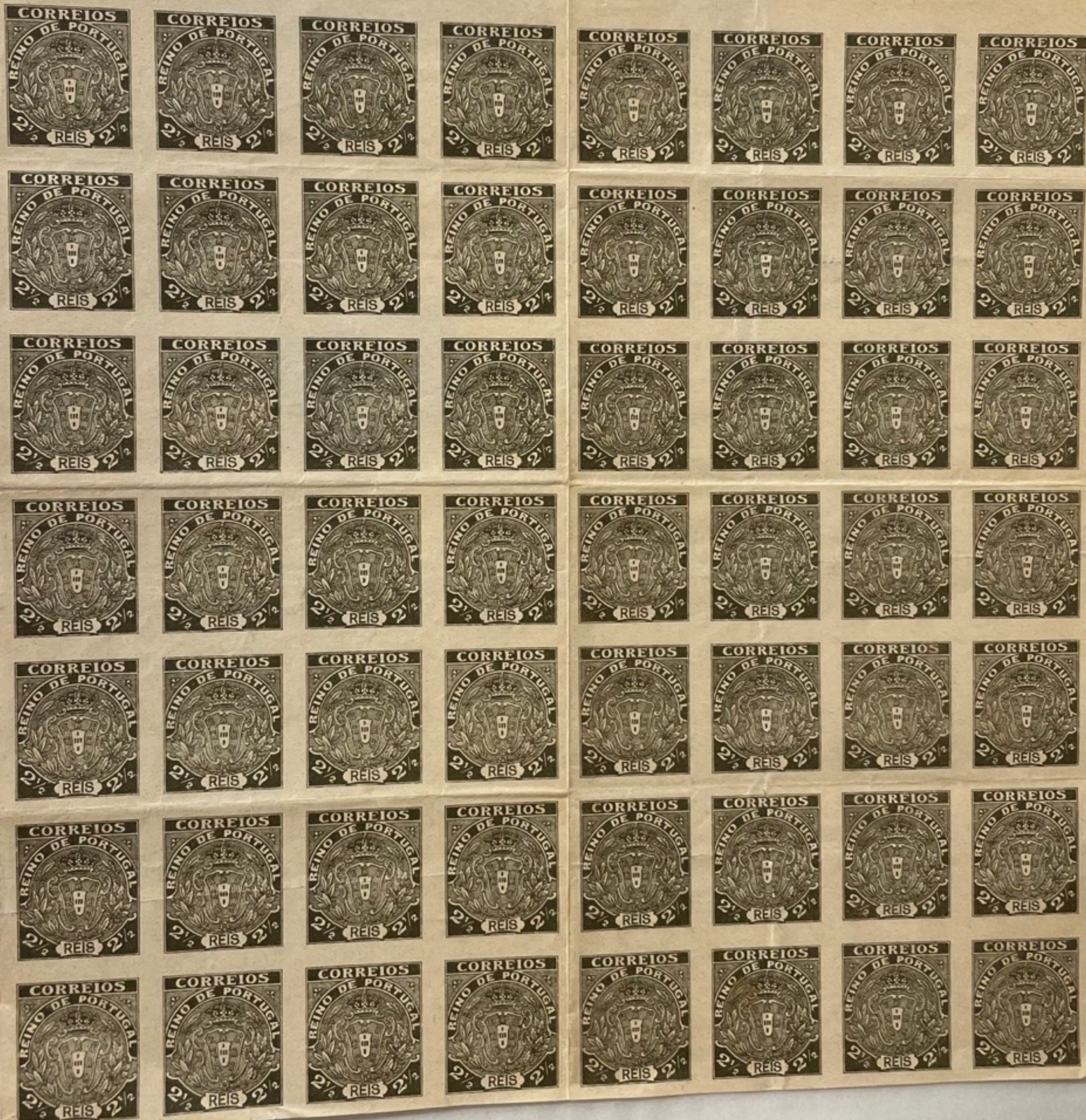
Nº 10/47



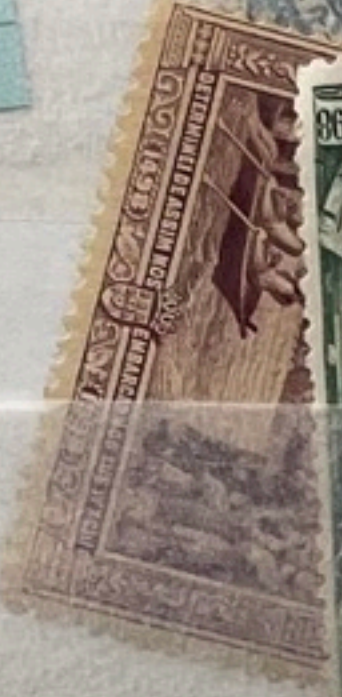
30º ANIVERSARIO DA NATO



48



**
Centenário Índia
CE
148/55





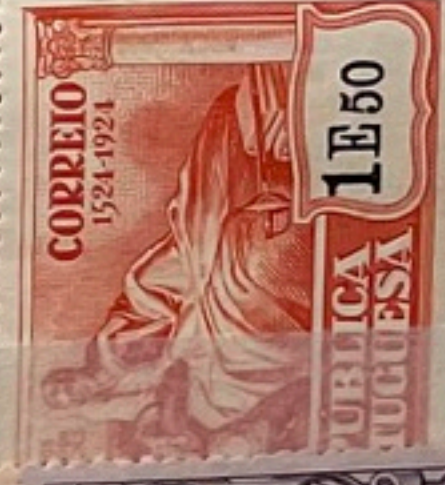
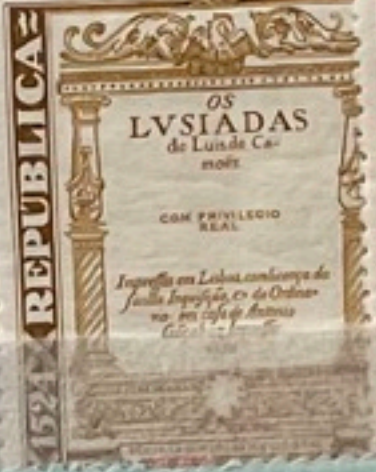
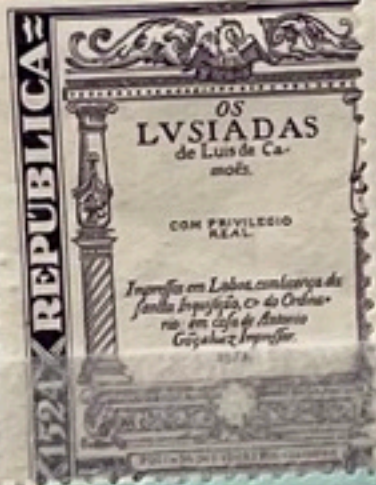
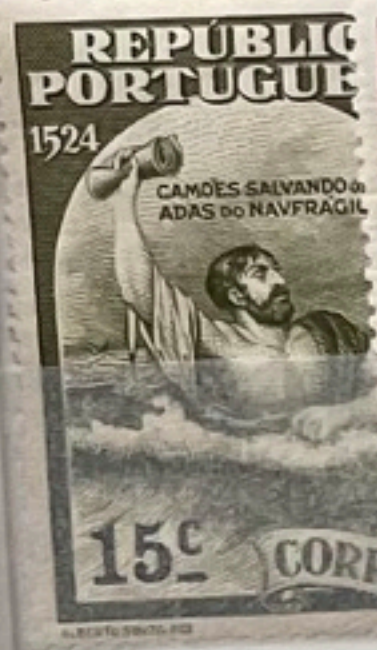
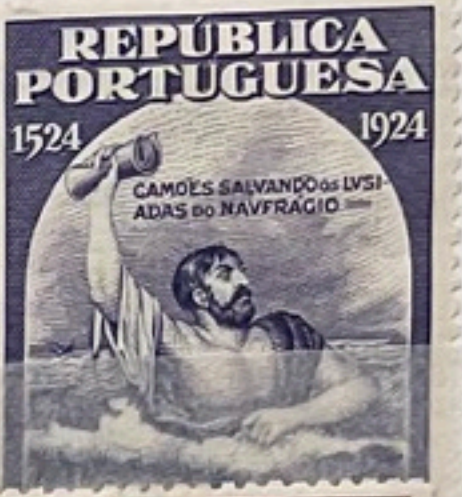


C. Maritimo Rep
CE
18491









Independência-1.ª

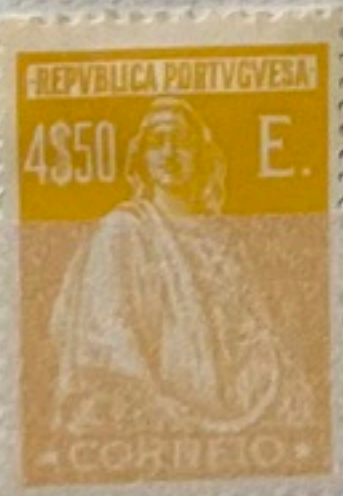
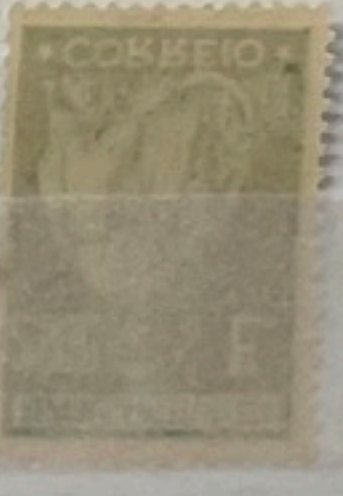
CE

361/81



**
Ceres - 6.^a
CE
382/85





Independência-2.
CE
420/34





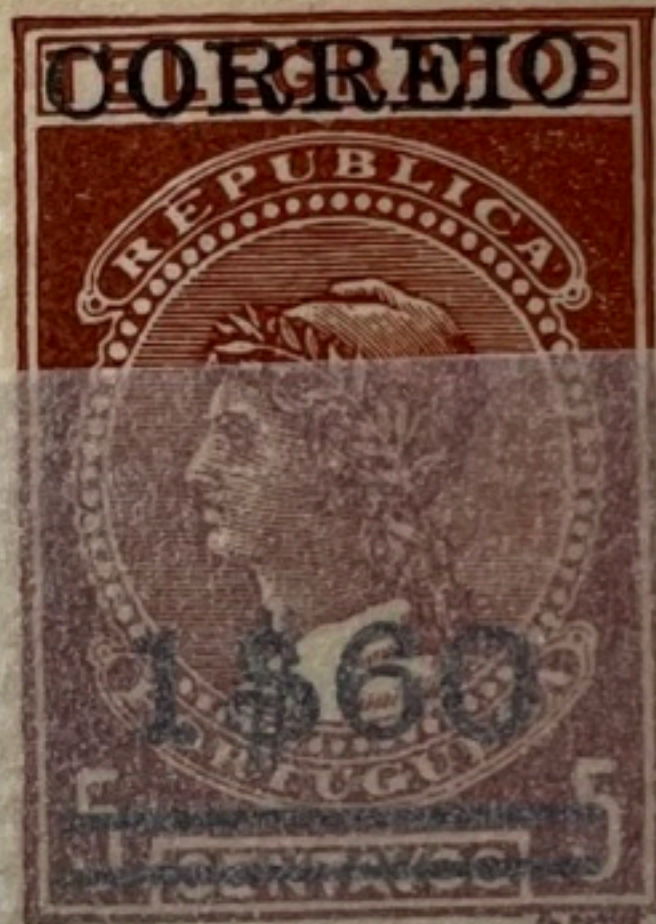
Independência-3*
CE
435/50



Imp. Telg. e/ Sbt

CE

494 - Cart



**

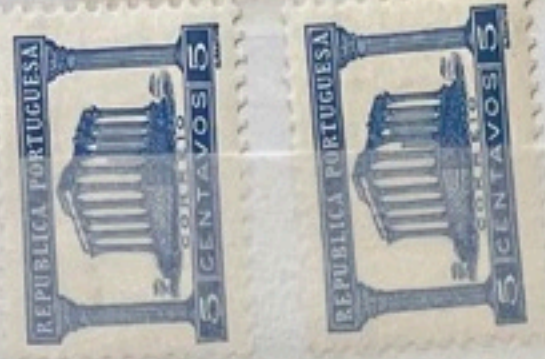
Nuno Álvares

CE

537/42



Templo Diana
CE
565/67



Legião Port.
CE
583/90



**

Cent. Selo Postal

CE

599/606

PORTUGAL

15

C. VOS

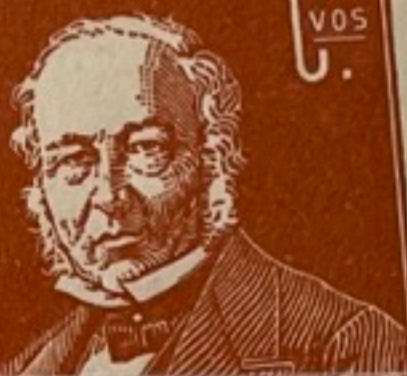


SIR ROWLAND HILL

PORTUGAL

25

C. VOS



SIR ROWLAND HILL

PORTUGAL

35

C. VOS

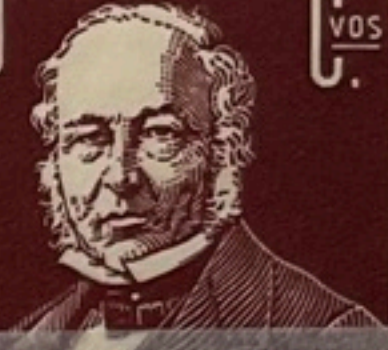


SIR ROWLAND HILL

PORTUGAL

40

C. VOS



SIR ROWLAND HILL

PORTUGAL

50

C. VOS



SIR ROWLAND HILL

1840-MAIO-1940
CENTENÁRIO DO SÊLO POSTAL

PORTUGAL

1\$00

E. DO



SIR ROWLAND HILL

1840-MAIO-1940
CENTENÁRIO DO SÊLO POSTAL

1840-
CENTENÁRIO

PORTUGAL

1\$75

E. DO



SIR ROWLAND HILL

1840-MAIO-1940
CENTENÁRIO DO SÊLO POSTAL

1840-MAIO-1940
CENTENÁRIO DO SÊLO POSTAL